

Diário Oficial Número: 27690

Data: 12/02/2020

Título: PORTARIA 48 20 GAB SES

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SAÚDE » PORTARIA

Link

permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15805/#e:15805/#m:1146526>

PORTARIA Nº 048/2020/GBSES

Dispõe sobre a criação Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) no âmbito estadual para condução das ações referentes ao Novo Coronavírus (2019-nCoV).

O Secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Declaração Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) em 03 de fevereiro de 2020 através da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde do Brasil;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos casos que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo de gestão estadual coordenada da resposta à emergência no âmbito estadual;

Parágrafo único. A gestão do COE-nCoV estará sob responsabilidade da Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde (GBAVS/SES-MT).

Art. 2º O COE-nCoV de que trata o artigo anterior será constituído por representantes das seguintes áreas e entidades:

I. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde;

II. Secretária Adjunta Executiva SES/MT;

III. Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde da SES/MT (Coordenador);

- IV.** Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar SES/MT;
- V.** Secretaria Adjuntado Complexo Regulador da SES/MT;
- VI.** Conselho Estadual de Saúde-CES - SES/MT, através da Comissão Permanente de Ações Programáticas e Atenção Integral à Saúde;
- VII.** Gabinete do Secretário Adjunto de Comunicação do Estado de MATO Grosso;
- VIII.** Centro de Informação Estratégica em Vigilância em Saúde-CIEVS ESTADUAL - SES/MT
- IX.** Superintendência de Vigilância em Saúde - SES/MT;
- X.** Superintendência de Atenção à Saúde - SES/MT;
- XI.** Diretoria do LACEN Laboratório Central da SES/MT;
- XII.** Superintendência de Gestão Regional - SES/MT;
- XIII.** Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde-COSEMS/MT;
- XIV.** Centro de Informação Estratégica em Vigilância em Saúde-CIEVS do Município de Cuiabá;
- XV.** Hospital Universitário Júlio Muller- HUJM;
- XVI.** ANVISA Portos Aeroportos e Fronteira /PAF;
- XVII.** Núcleo de Inteligência do Gabinete Militar do Governo do Estado de Mato Grosso;
- XVIII.** Ministério Público Estadual;
- XIX.** Conselho Regional de Medicina-CRM/MT;
- XX.** Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso-SINDESSMAT;
- XXI.** Conselho Regional de Enfermagem-COREN/MT
- XXII.** Presidente da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I-Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado de Saúde;

II-Articular-se com os gestores estaduais e municipais do SUS;

III- Encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde e Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN e as ações administrativas em curso;;

IV - Divulgar à população informações relativas à Emergência em Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN; e

V - Propor, de forma justificada, ao Secretário de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na Emergência em Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN.

§ 1º O COE-nCoV terá caráter consultivo e deliberativo e seus integrantes serão indicados por meio de documentos oficiais subscrito pelo dirigente de sua respectiva área

§ 2º Os documentos oficiais contendo os nomes dos representantes de cada área deverá ser encaminhada ao Gabinete do Secretário de Atenção e Vigilância em Saúde da SES/MT em até 10 dias após a publicação desta Portaria, para os encaminhamentos pertinentes.

§ 3º Poderão ser convidados a integrar e/ou participar dos trabalhos e debates do COE-nCoV, especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas, bem como de organizações da sociedade civil.

Art. 3º Os integrantes do COE-nCoV se reunirão ordinariamente em periodicidade a ser estabelecida conforme as ações necessárias para os níveis de respostas de preparação, contenção e mitigação, conforme previsto no Plano de Contingência COVID-19.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2020.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

